



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI 2076/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovar a origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa a serem utilizados na construção civil e da outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e promulgou a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - No âmbito do Município de Itaporanga todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

ARTIGO 2º - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado com a respectiva Nota Fiscal.

ARTIGO 3º - Quando da solicitação de alvará para construção, o proprietário deverá apresentar, além do Projeto completo, Memoriais Descritivos e de Atividades, ART dos profissionais responsáveis, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

ARTIGO 4º - Quando da solicitação da Carta de Habite-se, deverá ser apresentado as notas fiscais relativas às aquisições dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem exótica quanto de origem nativa. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o Documento de Origem Florestal – DOF.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE **ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 10 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DONUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO